CD/20238 86182-00



DATA

MPV 996 00044

ASSINATURA

EMENDA N°	
/	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	•						
	DATA /_/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020					
		TIDO					
1 [] SUPRESSIV	VA 2[] AGLUTINATIVA 3[] SUE	TIPO SSTITUTIVA 4[]MOI	DIFICATIVA	5 [X] ADIT	TVA		
AUT OR DEPUT ADO (A). PAULO TEIXEIRA.			PARTIDO PT	UF SP	PÁGINA		
				51			
Redação Eme	nda Aditiva						
Art. 17. A Lei Art. 2°	nº 8.677, de 1993, passa a vigora	ar com as seguintes	alterações:				
físicas e de en órgãos da adm	co. O FDS tem por finalidade o finatidades sem finas lucrativos, veda ninistração direta, autárquica ou fi s Municípios ou entidades sob seu	ada a concessão de fi Indacional da União,	nanciamento dos Estado	os a projet	os de		
JUSTIFICAÇÃO							
modo, os progr de direitos socia	esenvolvimento Social tem por fir ramas implementados com recurs ais prioritariamente de modo gratu o estímulo ao associativismo e ao	os oriundos do fundo ito. Por outro lado, a	devem es	timular a e	efetivação		